

**LEI Nº 5.038 DE 06 DE JULHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JÚLIO AGUIAR PELA SOCIEDADE ESPORTIVA PATROCINENSE - SEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, como forma de incentivar o esporte, lazer e turismo em Patrocínio – MG, nos termos da Lei Federal nº 10671/2003 que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, autorizado a ceder a utilização do Estádio Municipal Júlio Aguiar, à Sociedade Esportiva Patrocinense - SEP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.048.593/0001-45, com endereço na Hugo Machado da Silveira, 520, CDI, Patrocínio - MG, exclusivamente, nos jogos amistosos e oficiais do Campeonato Mineiro Segunda Divisão de 2018. – Federação Mineira de futebol.

**Art. 2º** - A Sociedade Esportiva Patrocinense poderá utilizar, sob sua administração:

I - Os bares, para comercialização de produtos;

**Parágrafo Único** - Na comercialização dos produtos nos bares, a SEP deverá obedecer as normas de vigilância sanitária, bem como, as normas e regras expostas na Lei Federal nº 10.671/03 que dispõe sobre o estatuto de defesa do torcedor e dá outras providências.

**Art. 3º** - As despesas que se fizerem necessárias na utilização do Estádio Municipal Júlio Aguiar para a realização dos jogos amistosos e dos jogos oficiais do Campeonato Mineiro Segunda Divisão, ficarão a cargo da Sociedade Esportiva Patrocinense – SEP.

**Art.4º** - São obrigações da Sociedade Esportiva Patrocínense – SEP:

**I** - Efetuar a manutenção, guarda e conservação dos bens descritos no Artigo 1º desta Lei e devolvê-lo ao Município, nas mesmas condições em que o recebeu, ao final dos jogos estipulados nesta lei;

**II** – A SEP fica inteiramente responsável pelo ressarcimento aos Cofres Públicos no caso de dano ou destruição dos bens cedidos e, ainda, perante terceiros por qualquer dano corporal, material ou moral, isentando o Município de qualquer obrigação trabalhista, cível, criminal, previdenciária, ou tributária;

**Art. 5º** - A violação às regras e normas estabelecidas nesta Lei que acarretar qualquer tipo de dano ao poder público ou a terceiros, sujeitará o infrator, além da reparação do dano, à aplicação das penalidades cabíveis e dispostas nas legislações pertinentes.

**Art. 6º** - A utilização dos espaços referidos nesta Lei, salvo cessão para os jogos amistosos e jogos oficiais da Segunda divisão do campeonato Mineiro do SEP, poderá ser regulamentado por decreto, em relação ao uso gratuito ou remunerado do espaço, dependendo do interesse público.

**Art. 7º** - Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a utilização do Estádio Municipal Júlio Aguiar, pelo time de futebol Raposo, durante o período de concessão aos domingos, sem prejuízo ao disposto na presente lei, nos termos autorizados pela lei nº 1.767 de 11/10/1984.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 06 de julho de 2018.



**Deiró Moreira Marra**

**Prefeito Municipal**